



# GTIN

---

## GTIN – Global Trade Item Number



**Identificação: Numeração  
GS1 exclusiva**

- Número Global de Item Comercial
- “Código de barras” do produto
- Código “EAN” de produto
- Atributo cEAN e cEANtrib na NF-e (obrigatório desde julho de 2011)

# RESPONSÁVEL PELO GTIN

---

Independentemente do **LOCAL DE FABRICAÇÃO** ou de quem o **FABRICOU**, o responsável pela atribuição do GTIN no produto é o

## DETENTOR DA MARCA

**Podendo ser:**

- **O Fabricante / Indústria (Fornecedor)\***
- **O Importador\***
- **O Atacadista\***
- **O Varejista\***
- **O Seller (também para Kits e itens sem marca)**



\*Desde que comercializem sob sua MARCA ®

# GTIN é de preenchimento obrigatório desde 2011

2006

Criação da Nota Fiscal Eletrônica

2010 - 2011

Ajuste SINIEF, 16 de 10/12/2010

## AJUSTE SINIEF 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

"§ 6º A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial)."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

**Obrigatoriedade de preenchimento no cEAN e cEAN Trib desde julho 2011**

# OBRIGATORIEDADE | Cadastro de produto na base da SEFAZ

julho  
**2017**

Ajuste Sinief No. 6 e 7 de  
14 de Julho de 2017

AJUSTE SINIEF Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2017  
AJUSTE SINIEF Nº 7, DE 14 DE JULHO DE 2017

"§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto no § 4º da cláusula sexta."

"§ 4º Os Sistemas de Autorização da NF-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NF-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN.";

**Validação antecipada das informações dos produtos**

# OBRIGATORIEDADE | Cadastro de produto na base da SEFAZ

julho  
**2017**

Ajuste Sinief No. 6 e 7 de  
14 de Julho de 2017

setembro  
**2017**

Ajuste Sinief N° 11 e 12 | 6  
de setembro de 2017

setembro  
**2017**

Ajuste Sinief N° 15 e 16 |  
29 de setembro de 2017

## AJUSTE SINIEF N° 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta:

"§ 5º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de

**Detentores de marcas deverão manter atualizados os dados de seus produtos**

# Entrada da validação do GTIN (NF-e)

setembro  
**2022**



Nota Técnica

2021.003 V.1.10

**Entrada de validação  
do GRUPO 1 em 12/09  
GRUPO 1  
Medicamentos, tabaco  
e brinquedos**

julho  
**2023**



Nota Técnica

2021.003 V.1.21

**Entrada de validação em  
03/07/23 do GRUPO 2  
Indústria de Bebidas e  
Refrigerantes, Cimento,  
Perfumaria Higiene Pessoal e  
Cosméticos**

setembro  
**2024**



Nota Técnica

2021.003 V.1.30

**Entrada de validação:  
Implantação produção – 02/09/24  
GRUPO 3 - ALIMENTOS**

# OBRIGATORIEDADE CADASTRO ANTECIPADO DE PRODUTOS NO CCG - CONFAZ

---



# Cadastro Centralizado de GTINs - SEFAZ

## O que é?

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN, e funciona de forma integrada com o Cadastro Nacional de Produtos da GS1 (CNP), que é a instituição responsável pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN.



# VALIDAÇÃO DOS DADOS DE PRODUTOS

---



# Quais informações são obrigatórias no CCG?

## Informações VALIDADAS pela SEFAZ

As informações do CNP que são transmitidas para o CCG são:

1. GTIN
2. Marca
3. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
4. Descrição do Produto
5. Identificação do Dono da Marca (CNPJ ou CPF)
6. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
7. NCM
8. CEST (quando existir)
9. Peso Bruto e Peso Líquido
10. Unidade de Medida de Peso Bruto e Peso Líquido
11. URL da imagem do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos as seguintes informações adicionais são compartilhadas com o CCG:

12. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido ou Item comercial contido
13. Quantidade de Itens Contidos deste GTIN dentro do agrupamento

O GTIN de nível superior poderá ser um GTIN 14 ou um GTIN 13.

# OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

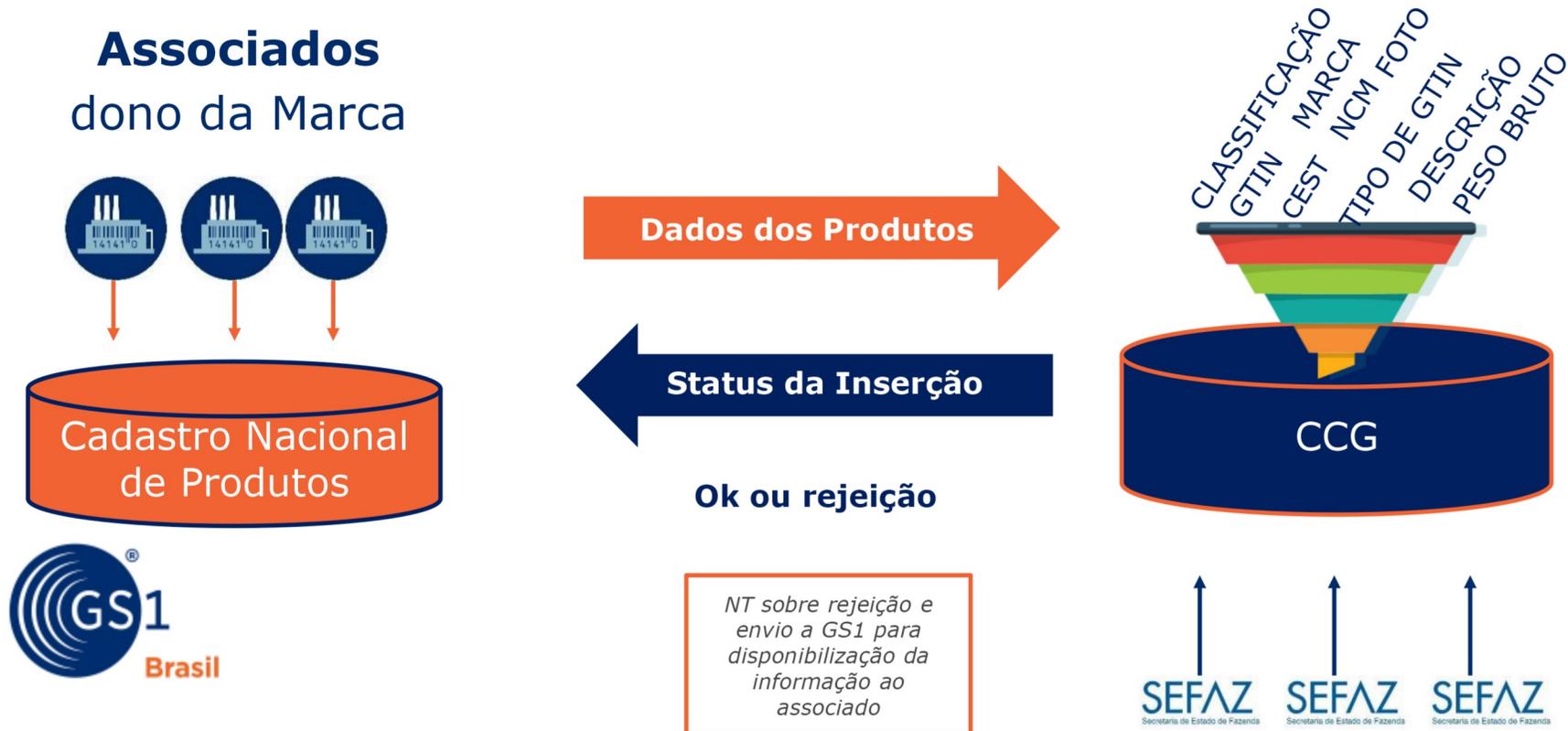
---

Nos termos dos Ajustes SINIEF 07/05 e 09/16 é **obrigação tributária** dos donos de marca de produtos que possuem GTIN informar e manter atualizados ~~as informações~~ destes códigos junto ao CNP, na página <https://cnp.gs1br.org/>.

Pedidos de autorização de uso de NF-e ou de NFC-e **serão objeto de rejeição** caso um GTIN citado na nota fiscal não exista ou não esteja em conformidade com as regras do CCG, mesmo que o emitente não seja o dono da marca.

Portanto, é fundamental que os donos de marca insiram e mantenham atualizadas as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CNP, pois, caso não o façam, passarão, juntamente com seus clientes, a ter rejeitadas todas as notas fiscais com referência a mercadorias

# Envio e VALIDAÇÃO dos dados dos produtos para o CCG (SEFAZ)





# Nota Técnica 2021.003 v1.30

---

## Validação de GTIN

O Ajuste SINIEF 07/05 e o Ajuste SINIEF 19/16 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão **validar as informações** descritas nos campos cEAN e cEANtrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade com as informações contidas no CCG.

Estes Ajustes SINIEF podem ser encontrados seguintes endereços:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05)

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ\\_019\\_16](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16)

# Grupos de Mercadorias já validados na NF-e

**NT 2021.003 v1.10** <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=mpnXoESqzwE=>

Nota Fiscal Eletrônica  
Nota Técnica 2021.003 – Validação de GTIN



## Anexo I – Grupos de Mercadoria para Validação do GTIN

Grupo	NCM	Descrição resumida
I	2401 a 2403	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
	3001 a 3006	Produtos farmacêuticos
	9503 a 9505	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento



# Grupos de Mercadorias já validados na NF-e

NT 2021.003 v1.21

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=4ZobCylrn9U=>

Nota Fiscal Eletrônica  
Nota Técnica 2021.003 – Validação de GTIN



## Anexo I – Grupos de Mercadoria para Validação do GTIN

Grupo	NCM	Descrição resumida
I	2401 a 2403	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
	3001 a 3006	Produtos farmacêuticos
	9503 a 9505	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento
II	2201 a 2209	Bebidas e Refrigerantes
	2523, 3816	Cimentos e Argamassas
	-x-	Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos, conforme abaixo
	2814	Produtos químico inorgânicos ..., Amoníaco
	2847	Produtos químico inorgânicos ..., Água oxigenada
	3301 a 3307	Óleos Essenciais, Perfumes e Águas de Colônia, Produtos de Beleza ou de maquiagem, Preparações capilares, Higiene bucal ou dentária, Preparações para barbear, Desodorantes,...
	3401	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, ...
	4818	Papel Higiênico, Lenço e toalhas de mão, ...
	8212	Navalhas e Aparelhos e lâminas de barbear, ...
	9605	Conjuntos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo e artefatos semelhantes, ...
	9619	Absorventes, fraldas, e artigos semelhantes

# Grupos de Mercadorias que serão validados a partir de 02/09 na NF-e

**NT 2021.003 v1.30**

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=SrQT9ys8ODo=>

III	0401 a 0410	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
	0811 a 0814	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.
	0901 a 0910	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.
	1101 a 1109	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
	1501 a 1518	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
	1520 a 1522	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.
	1701 a 1704	Açúcares e produtos de confeitaria
	1801 a 1806	Cacau e suas preparações.
	1901 a 1905	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.
	2001 a 2009	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.
	2101 a 2106	Preparações alimentícias diversas.
	2201 a 2209	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
	2301 a 2309	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
	3501 a 3507	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
	3306.10.00	Dentifrício (pasta de dente).
	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele.
	9603.21.00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras.

# CFOPs que serão validados

## Anexo II – CFOP para validação do GTIN

CFOP	Descrição
5.101	Venda de produção do estabelecimento
5.103	Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
5.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
5.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto esteja sujeito a ST
5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6.101	Venda de produção do estabelecimento
6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
7.101	Venda de produção do estabelecimento
7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback

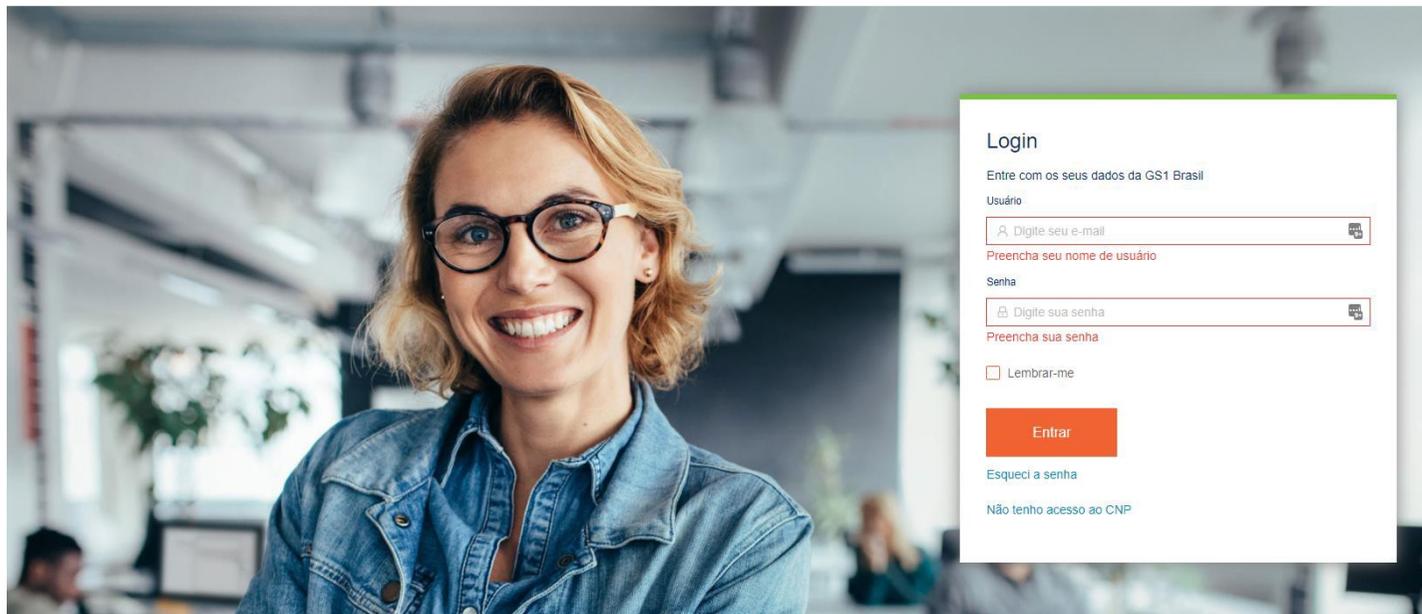




# Cadastro Nacional de Produtos - CNP



[Benefícios](#) [Como funciona](#) [Outras ferramentas](#)



O CNP é o Cadastro Nacional de Produtos da GS1 Brasil.

Uma plataforma gratuita, on-line, que reúne as informações dos produtos cadastrados em um único lugar.

2  
1

<https://cnp.gs1.org>



The Global Language of Business

© GS1 Brasil 2021

# Atendimento ao Associado

---



- [Chat Online \(www.gs1br.org\)](http://www.gs1br.org)
- Telefone ou Whatsapp: [11 4000.1936](tel:1140001936)
- E-mail: [atendimento@gs1br.org](mailto:atendimento@gs1br.org)

Obrigada

---

GS1 Brasil  
2024

